



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
UFR/PROEXA/DAE**

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO DO
AUXÍLIO COMPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO
(apenas para estudantes classificados no auxílio moradia)**

Eu, _____,
do curso de _____, RGA
nº _____, declaro ciência quanto a natureza do Auxílio
Complementar de Alimentação em consonância à RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº
20, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes para execução do
Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 5º São condições para o recebimento dos auxílios:

- I - estar regularmente matriculado, na condição de primeira graduação, nos cursos da Universidade Federal de Rondonópolis na modalidade presencial; e
- II - estar, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

Art. 6º Para manutenção dos auxílios regulares, o estudante deverá:

- I - estar matriculado em número de disciplinas que permita a conclusão da graduação em conformidade com tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres;
- II - ter setenta e cinco por cento de frequência nas disciplinas cursadas;
- III - estar aprovado em no mínimo sessenta por cento das disciplinas cursadas; e
- IV - respeitar o limite de uma transferência entre cursos.

§ 1º No caso de transferência entre cursos, para fins de continuidade dos auxílios será considerada a primeira matrícula.

§ 2º A manutenção dos auxílios regulares deverá ser flexibilizada em casos de estudantes com deficiência, indígenas, quilombolas e estrangeiros.

Art. 7º Os estudantes em mobilidade nacional e internacional poderão manter o recebimento dos auxílios mediante a aprovação pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de acúmulo de benefícios por parte da instituição de destino, os estudantes poderão solicitar a suspensão do auxílio no período correspondente à mobilidade.

Auxílio complementar de alimentação

Art. 14. O auxílio complementar de alimentação será concedido aos estudantes beneficiados com o auxílio moradia, sendo que o valor será definido mensalmente de acordo com o período de fechamento do restaurante universitário durante o semestre letivo.

Parágrafo único. No caso de fechamento do restaurante universitário em períodos de férias, greves ou outras situações previstas em contrato, o auxílio será concedido a todos os estudantes vinculados ao Programa de Assistência Estudantil que comprovarem a permanência no município de Rondonópolis no período correspondente ao fechamento.

Desligamento e do recurso administrativo

Art. 32. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção, do acompanhamento e do desligamento das ações da assistência estudantil.

Art. 33. O estudante será desligado da assistência estudantil nos seguintes casos:

- I - por solicitação do estudante;
- II - abandono do curso;
- III - trancamento de matrícula;
- IV - conclusão do curso de graduação;
- V - ter excedido tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres letivos;

VI - ter sido sancionado administrativamente de forma grave ou gravíssima;
VII - descumprimento dos critérios de manutenção ou das disposições dos editais; e
VIII - ter realizado mais de uma movimentação interna entre os cursos da Universidade Federal de Rondonópolis em data a partir da primeira concessão do auxílio.

Disposições finais e transitórias

Art. 37. A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio.”

O valor recebido à título de auxílio complementar de alimentação, corresponderá aos dias nos quais o Restaurante Universitário estiver fechado (sabados à noite, domingos e feriados). O valor base para o pagamento das refeições considerará o valor previsto no **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022.**

Rondonópolis, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) estudante